

Recurso interposto em 15 de Julho de 2005 por Idoia Bengoa e duas outras funcionárias contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias**(Processo T-287/05)**

(2005/C 229/74)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 15 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, interposto por Idoia Bengoa, Cristina López Roca e Maria Manuela Farrajota, residentes no Luxemburgo, representadas por Sébastien Orlandi, Xavier Martin, Albert Coolen. Jean-Nöel Louis e Etienne Marchal, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular as decisões de nomeação das recorrentes como funcionárias das Comunidades Europeias na parte em que determinam o seu grau de recrutamento em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Anexo XIII do Estatuto,
- condenar o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes, funcionárias do Tribunal de Justiça, recrutadas após 1 de Maio de 2004, depois de aprovadas em concursos cujo anúncio foi publicado antes dessa data, opõem-se à alegada discriminação resultante do facto de as suas condições de classificação, conforme dispõe o artigo 12.º do anexo XIII do Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004, que altera o Estatuto dos Funcionários, serem diferentes das dos aprovados nos mesmos concursos mas recrutados antes da modificação do Estatuto. Invocam, em apoio do seu recurso, os mesmos fundamentos e argumentos invocados no processo T-130/05 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C de 16.4.2005, p.38.

Recurso interposto em 20 de Julho de 2005 por Harald Mishe contra a Comissão das Comunidades Europeias**(Processo T-288/05)**

(2005/C 229/75)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 20 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Harald Mishe, residente em Bruxelas (Bélgica), representado por G. Vandersanden e L.Levi.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a classificação atribuída ao recorrente na decisão de recrutamento, de 11 de Novembro de 2004, da autoridade investida do poder de nomeação aquando do seu recrutamento pela DG da Concorrência, como jurista júnior, no grau A*6, escalão 2, e ordenar em consequência o reembolso de todos os direitos de que usufruiria de um emprego legal e regular, isto é, de uma classificação legal e regular em 16 de Novembro de 2004, a saber, no mínimo, do grau A7/3 (aplicável a contar de 1 de Novembro de 2003) ou seu equivalente nos termos dos artigos 1.º a 11.º do Anexo XIII do Estatuto dos Funcionários (A*8/3);
- condenar a Comissão Europeia no pagamento dos juros de mora, de uma indemnização pelo dano sofrido pelo recorrente no que diz respeito à sua carreira e de outras indemnizações sob a forma de pagamento legal e regular, designadamente, pela aplicação da disposição transitória do artigo 21.º do Anexo do Estatuto dos Funcionários em vigor em 1 de Maio de 2004 ou, subsidiariamente, ordenar a redução das contribuições para o regime de pensões com base no princípio da igualdade das remunerações. Estes direitos devem ser devidamente quantificados numa fase ulterior e são, por enquanto, avaliados a título provisório e *ex aequo et bono*, num montante mínimo de 10 000 por ano;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente participou no concurso PE/96/A, publicado em 23 de Maio de 2002. Foi aprovado no concurso e foi incluído na lista de reserva em 27 de Maio de 2004. Durante esse período, o recorrente tinha começado a trabalhar para a Comissão, primeiro como agente temporário de grau A7, depois como agente auxiliar de grau B. No seguimento do concurso, o recorrente foi recrutado pelo parlamento Europeu, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2004, e depois transferido para a Comissão. O recorrente foi, de seguida, classificado no grau A*6.